



**MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE: (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 203/2019.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 172/2019.**

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA JULIANO RIBEIRO DE MATOS 03194245104.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Juliano Ribeiro de Matos 03194245104**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.880.822/0001-75, com sede à Rua Ribas do Rio Pardo, nº. 819, Centro, CEP: 79.780-000, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul,

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. Sr. José Messias de Souza**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.622.029 SSP/MS e do CPF nº. 543.107.921-20, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano Peixoto nº. 784, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e o CONTRATADO pelo **Sr. Juliano Ribeiro de Matos**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 001.694.525 – SSP/MS, e do CPF nº. 031.942.451-04, residente e domiciliado à Rua Ribas do Rio Pardo, nº. 812, centro, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho da Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, **modalidade Pregão Presencial Nº. 075/2019, expedida em 30/10/2019, julgada em 13/11/2019 e homologada em 13/11/2019**, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.



**MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
FONE: (067) 3591-1123/RAMAL 204  
E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para o fornecimento mão de obra e material para a realização de paisagismo em torno do Ginásio de Esportes Deputado Flavio Derzi no Município de Santa Rita do Pardo/MS.

1.2 – As especificações dos serviços e material e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento, Termo de Referencia, Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1. A mão de obra e materiais deverá ser executada de acordo com a necessidade do Setor, num prazo de 10 (dez) dias, de acordo com a solicitação e devera se executado no Ginásio de Esportes “Deputado Flavio Derzi”, na Avenida João Gregório Rodrigues, em Santa Rita do Pardo/MS.

2.2. Sobre os serviços não requisitados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou mesmo qualquer tipo de indenização ao prestador de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 15.770,08 ( quinze mil setecentos setenta reais e oito centavos)**, de acordo com o processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de dezembro de 2016, alterado pela Resolução 88 de 03 de outubro de 2018.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e em letras bem legível, e constar o Número do Contrato.

4.3 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE: (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

4.5 – O Município de Santa Rita do Pardo/MS, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.1 – Fornecer todos os serviços e material a que se refere este contrato, de acordo com a estritamente com as especificações descritas no Anexo I, Termo de Referência Edital e Seus Anexos;

5.1.2 - Prestar os serviços objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras do Município de Santa Rita do Pardo conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta;

5.1.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Município de Santa Rita do Pardo;

5.1.4 - Reparar a falha, durante o período de garantia dos serviços e material, respeitando o prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da comunicação do defeito, sem qualquer ônus adicional o Município de Santa Rita do Pardo;

5.1.5 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos serviços e material que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

5.1.6 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato;

5.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

**5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

5.2.2 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.2.3 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer insatisfação manifestada na prestação dos serviços objeto deste contrato.



**MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE: (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

5.2.4 – Efetuara em conformidade com a legislação em vigor, quando couber, retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

5.2.5 - Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.451.0017-1.016 – Construção e Reforma de Praças, Parques, Jardins e Prédios Públicos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do Contrato será de **06 (seis) meses, contados a partir de 20 de Novembro de 2019 a 20 de Maio de 2020.**

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início do vencimento.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

**8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.1.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

**8.2 – DAS MULTAS:**

8.2.1 – Se Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

8.2.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.



**MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE: (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

8.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos brinquedos e equipamentos licitado, independentemente de multa moratória.

8.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

8.2.5 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

8.2.6 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.2.7 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

### **8.3 - DA RESCISÃO:**

8.3.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual;

8.3.3 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.

8.3.4 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

### **CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário e não expressividade do valor não será exigida garantia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
FONE: (067) 3591-1123/RAMAL 204  
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo-MS, em 20 de Novembro de 2019.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**JOSÉ MESSIAS DE SOUZA**  
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**JULIANO RIBEIRO DE MATOS 03194245104**  
Juliano Ribeiro de Matos  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
José Alves dos Santos  
CPF: 845.555.481-91